



REGULAMENTO  
DA COMISSÃO  
DO GOVERNO  
SOCIETÁRIO

---

**APROVADO NA REUNIÃO DE  
05 DE JUNHO DE 2024**

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO**

### **Artigo Primeiro**

#### **(Composição)**

**UM** – A Comissão de Governo da sociedade **Martifer - SGPS, S.A.**, de ora em diante referida como Comissão de Governo Societário é composta de três a sete membros que integram o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal, mas que não exerçam funções executivas, podendo ainda um dos seus membros ser um quadro da Sociedade, que não faça parte dos Órgãos Sociais.

**DOIS** – A deliberação do Conselho de Administração que fixar a composição da Comissão de Governo Societário designará um Presidente.

### **Artigo Segundo**

#### **(Atribuições e Competências)**

**UM** – A Comissão do Governo Societário, através do exercício das competências descritas no número seguinte, temo como atribuições conferidas pelo Conselho de Administração:

- a)** fazer observar o cumprimento dos princípios orientadores da política de governança do Grupo Martifer;
- b)** organizar e emitir relatório anual para o Conselho de Administração, tendo como objecto o funcionamento da estrutura de governo implantada, tendo como principais conteúdos, parecer sobre a eficiência da estrutura, o desempenho dos órgãos que a compõem, e ainda a emissão de propostas susceptíveis de serem adequadas à sua melhoria;
- c)** quando solicitado pelo Conselho de Administração, ou sempre que seja adequado propor a este órgão, emitir propostas que se transformarão em medidas tendentes a aperfeiçoar o modelo de governança em vigor e a facilitar a prossecução dos respectivos objectivos;
- d)** informar o Conselho de Administração de quaisquer situações ou ocorrências de que tenha conhecimento e que, em seu entender, configurem incumprimento das normas e práticas de governo estabelecidas ou possam prejudicar a aplicação dos respectivos princípios orientadores;

- e) acompanhar e analisar as reflexões e orientações produzidas sobre o governo das sociedades pelos organismos nacionais e internacionais, com vista ao seu eventual aproveitamento na melhoria do modelo do Grupo Martifer;
- f) assegurar a avaliação do desempenho dos administradores executivos e do desempenho global do Conselho de Administração, bem assim como das outras comissões existentes.
- g) definir os princípios e critérios em relação à composição do Conselho de Administração, à selecção e à nomeação dos seus membros.
- h) propor nomeações e reeleições de Administradores quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, ser submetidas pelo Conselho à Assembleia Geral.
- i) propor os membros das comissões especializadas a constituir pelo Conselho de Administração.
- j) acompanhar e supervisionar os sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações entre a Sociedade e os seus accionistas ou outros “*stakeholders*”.

**DOIS** - A Comissão de Governo Societário, no desempenho das suas atribuições, tem como competências:

- a) Submeter ao Conselho de Administração da Sociedade a política de governo societário a adoptar pela Sociedade e pelo grupo, submetendo sugestões de aperfeiçoamento do modelo de governança do Grupo Martifer, tendo como principal objectivo a promoção do cumprimento de princípios e práticas que assegurem e sustentem uma gestão diligente, eficaz, equilibrada e promotora de conduta ética e responsável, sob a perspectiva dos interesses dos accionistas e demais “*stakeholders*”;
- b) Acompanhar, rever e avaliar a adequação do modelo de governo da Sociedade e a sua consistência com as recomendações e melhores práticas nacionais e internacionais de governança, dirigindo ao Conselho de Administração as recomendações tidas como adequadas nesse sentido;
- c) Sugerir a elaboração, implementação e alteração de normas de conduta, tendentes a impor a observância de rigorosos princípios éticos e deontológicos no desempenho das funções atribuídas aos membros dos órgãos sociais, colaboradores e consultores externos do Grupo Martifer;
- d) Sugerir a definição de políticas visando o exercício da responsabilidade social e a protecção do ambiente, em coordenação com as comissões especializadas existentes no Grupo Martifer relativas a estes assuntos;

- e) Supervisionar o cumprimento e a correcta aplicação dos princípios e normas legais, regulamentares e estatutárias de governo societário em vigor, em articulação com a actividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal, pelo ROC e pelo Auditor Externo, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito;
- f) Monitorizar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a matérias de conflitos de interesses e transacções com partes relacionadas, e avaliar as questões de incompatibilidades e de independência dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, emitindo parecer sobre as mesmas sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração;
- g) Elaborar o Relatório do Governo Societário a incorporar no Relatório e Contas anual da Sociedade;
- h) Acompanhar as acções inspectivas da CMVM no âmbito do governo societário;
- i) Apoiar o Conselho Fiscal, procurando que periodicamente sejam realizadas reuniões conjuntas e se definam procedimentos de acompanhamento das respectivas actividades.

**TRÊS** – Compete ainda à Comissão de Governo Societário exercer os poderes que, em cada momento, nela se encontrem delegados nos termos do Presente Regulamento, por deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das matérias cuja delegação se encontre vedada por lei.

### **Artigo Terceiro** **(Funcionamento)**

**UM** – A Comissão de Governo Societário reunirá trimestralmente ou por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de quaisquer dois dos seus membros, sempre que o exijam os interesses da Sociedade. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, em cada trimestre, nas datas fixadas durante o mês de Janeiro de cada ano pelo Presidente, após conferência de agenda dos seus membros.

**DOIS** – As reuniões da Comissão do Governo Societário realizar-se-ão na data que seja determinada pelo Presidente, ou tendo em conta o estabelecido no número anterior, podendo ser convocadas por correio electrónico, devendo o Presidente, até três dias antes de cada reunião, fazer chegar a agenda a todos os membros, os quais poderão, até ao dia anterior à reunião, requerer ao mesmo a inclusão dos assuntos que se lhe afigurarem oportunos.

**TRÊS** – A Comissão de Governo Societário só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros, não sendo admitida a representação, por outro membro.

**QUATRO** – As deliberações da Comissão de Governo Societário são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade no caso de impasse.

**CINCO** – Na falta ou impedimento do Presidente, as atribuições referidas no número anterior caberão ao membro mais antigo e, em caso de igual antiguidade, ao mais velho.

**SEIS** – O Presidente do Conselho de Administração, quando não fizer parte da Comissão do Governo Societário, será previamente informado das reuniões e das matérias que nela serão tratadas, tendo sempre direito a participar nas reuniões, sem direito de voto.

**SETE** – Poderão igualmente ser chamados a participar nas reuniões da Comissão do Governo Societário, sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos, os administradores e os directores das empresas do Grupo responsáveis pelas áreas cujos assuntos são analisados..

**OITO** – Com respeito a cada reunião da Comissão do Governo Societário será redigido um projecto de acta do qual constarão as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.

**NOVE** – As actas serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e delas serão dadas cópias aos demais membros do Conselho de Administração e ao Secretário da Sociedade, assim que aprovada e assinada pelos seus membros.

## **Artigo Quarto**

### **(Disposições Finais)**

**UM** – O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração.

**DOIS** – Em tudo o que não for previsto no presente Regulamento, aplica-se com as devidas adaptações o Regulamento Interno do Conselho de Administração, os Estatutos da Sociedade e o Código das Sociedades Comerciais pela ordem indicada, bem como o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, ao qual caberá exclusivamente alterar este regulamento.

## **Artigo Quinto**

### **(Disposição Transitória)**

A Composição da Comissão de Governo Societário da sociedade Martifer, SGPS, SA, para o triénio dois mil e vinte e quatro – dois mil e vinte e seis, designada por deliberação do Conselho de Administração da sociedade em 05 de junho de 2024, foi a seguinte:

**Presidente:**

**Susana Isabel Barreto de Miranda Sargento**(Administradora Independente da sociedade)

**Vogais:**

**Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo**

(Administrador não-executivo da sociedade)

**Inês Filipa Serra**

(Diretora Jurídica do Grupo Martifer)

Oliveira de Frades, 05 de junho de 2024